



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 44/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 44/2021 - PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA STOREAGEONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA 01 (UM) EQUIPAMENTO STORAGE HITACHI HUS VM POR 12 (DOZE) MESES..

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **STORAGEONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 03.682.505/0001-71, sediada Alameda Terracota nº 215 conj. 1324 – Bairro Cerâmica. Telefone: (11) 3882-9000 CEP: 09531-190 Cidade: São Caetano UF: SP, neste ato representada Sr. Marcos Lima e Morato, RG nº 18.673.134-6, CPF nº 246.823.278-01, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 6/2021, (Processo SEI nº 21.0.000002213-3), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **Contratação de Serviço de Suporte e Manutenção Preventiva e Corretiva para 01 (um) equipamento Storage Hitachi HUS VM** para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 6/2021 (2165650) e seus Anexos..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviço de Suporte e Manutenção Preventiva e Corretiva para 01 (um) equipamento Storage Hitachi HUS VM, por 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí. Deverão estar cobertos pelo contrato de manutenção, o sistema de armazenamento de dados descrito abaixo, juntamente com os respectivos itens e componentes complementares que fazem parte da solução: Unidades SSD e HDD; Módulos controladores; Módulos processadores; Módulos de memória e memória cache; Infraestrutura de conexões de front-end e back-end;	1	R\$ 125.000,00	1	2º Grau	R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Subsistemas de alimentação elétrica e ventilação; Todos os demais elementos necessários para o funcionamento do sistema. Descrição: Marca - Hitachi Modelo - HUS VM Número de Série - 212693 Unidades SSD 400GB LFF - 104 Unidades HDD 1.2TB SAS SFF - 252 Unidades HDD 4TB NL-SAS LFF - 72 Cache memory A - 128 GB Cache memory B - 128 GB Capacidade Total Líquida Aproximada - 385 TB				
--	--	--	--	--

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos (2313884);
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA (2360346);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme se segue:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

4.1. Dinâmica da Execução

4.1.1. Prazos e condições de entrega e recebimento do objeto:

4.1.1.1. A vigência dos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva iniciará a partir do dia 22/03/2021 ou da data de assinatura do contrato caso seja posterior a data anteriormente mencionada

4.1.1.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em dias úteis, no horário de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, na sede do Tribunal de Justiça localizado na Praça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 em Teresina - PI. É obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: stic@tjpi.jus.br e/ou do telefones: (86) 3215-1120, (86) 3230-7869.

4.1.1.3. Por ocasião do recebimento do objeto serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com o disposto neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.1.1.4. O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal e a cópia do Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

4.1.1.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) provisoriamente, por qualquer dos membros da Equipe de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

b) definitivamente, pela Equipe de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ocasião na qual se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

4.1.1.6. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.1.1.6.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.1.1.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades quando detectadas.

4.1.1.8. Comprovado que os bens entregues se enquadrem em qualquer dos casos tipificados no art. 96 da Lei 8.666/93, o TJPI promoverá a devida ação penal, vez que é crime em prejuízo da Fazenda Pública, estando o autor sujeito às penas legais.

4.1.1.9. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.1.10. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

4.1.2 Cronograma de execução do objeto:

4.1.2.1. Vigência da prestação do serviço: O serviço de suporte técnico especializado (incluindo troca de peças) e manutenção preventiva e corretiva deverá ter vigência de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado a interesse das partes. Caso a data de assinatura do contrato seja anterior a 21/03/2021 (data em que encerra o período de garantia atual do equipamento) esta deverá iniciar em 22/03/2021 sem prejuízo a vigência de 12 (doze) meses.

4.1.2.2. Prazo de entrega da solução: a CONTRATADA deverá fornecer o documento onde constem todas as informações do acordo de serviços de suporte e manutenção (tais como: data de início, data de fim, identificação da marca, modelo e número de série do equipamento, e-mail(s), telefone(s), endereço eletrônico da Central *on-line* para abertura de chamados técnicos, nome, contato(s) telefônico(s) e eletrônico(s) do preposto da CONTRATADA) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do extrato do contrato. Excepcionalmente, o prazo retromencionado poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que solicitado pelo CONTRATANTE acompanhado de justificativa e aprovação por parte da Administração.

4.1.2.3. Prazo para emissão do termo de recebimento definitivo ou documento equivalente: em até 10 (dez) dias úteis do término da fase de instalação, configuração, verificação e testes da solução o Fiscal apontado pela Administração fornecerá o termo de recebimento definitivo atestando a regularidade do fornecimento.

4.1.3. Instrumentos formais de solicitação de fornecimento:

4.1.3.1. Documento de solicitação de fornecimento: Contrato devidamente assinado por ambos os contratantes;

4.1.3.2. Documento de recebimento provisório: recibo assinado por qualquer representante da STIC do TJPI;

4.1.3.3. Documento de recebimento definitivo: Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo Fiscal apontado pela Administração;

4.1.3.4. Solicitações de chamado técnico:

a. Chamado Técnico por meio de Mensagem eletrônica (e-mail) como ferramenta preferencial de solicitação, acompanhamento e de aferição do serviço prestado pela Contratada;

b. Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central *on-line*;

c. Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento.

4.1.4. Prazos de garantia e níveis mínimos de serviço exigidos:

4.1.4.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de serviço de suporte técnico e manutenção (incluindo troca de peças) à solução de armazenamento (*Storage*) descrita neste Termo de Referência, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se por todos os componentes, conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários ao seu perfeito funcionamento.

4.1.4.2. Em qualquer das modalidades de prestação de serviços, suporte e/ou manutenção, ambos deverão prover o suporte técnico especializado na solução objeto deste instrumento. Destaca-se também que a efetiva prestação do serviço contratado deverá ocorrer na modalidade *on-site*, isto é, nas dependências do CONTRATANTE (em caso de troca de peças é obrigatório que o serviço seja realizado *on site* por técnicos da equipe da CONTRATANTE), ou remotamente (em caso de suporte técnico sem a necessidade de troca de peças), durante todo o período de vigência do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA a remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

4.1.4.3. Durante as atividades de suporte técnico ou manutenção, caberá à CONTRATADA executar todos os serviços necessários à identificação e substituição de componentes defeituosos no equipamento;

4.1.4.4. Durante a vigência da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá, sem ônus para o CONTRATANTE, fornecer e instalar atualizações corretivas (sejam de software ou firmware) disponibilizadas pelo fabricante do equipamento, **desde que estas sejam de acesso público.**

4.1.4.5. A data e o horário para a execução efetiva das atividades de suporte técnico e/ou manutenção dependerá de agendamento previamente acordado entre o técnico da CONTRATADA e a área técnica do CONTRATANTE;

4.1.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, ilimitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365).

4.1.4.6.1. Todos os chamados e atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA;

4.1.4.6.2. Serão permitidos os seguintes canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos: telefone gratuito (0800) ou, de forma alternativa, telefone fixo, e-mail (preferencialmente), ou, ainda, formulário próprio, disponibilizado e acessível por meio da Internet.

4.1.4.7. Durante o registro do chamado técnico deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE e registradas pela CONTRATADA, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação precisa do equipamento;
2. Erro, falha ou anomalia observada;
3. Severidade; e
4. Nome do responsável pela solicitação.

4.1.4.8. Imediatamente após o registro do chamado técnico a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

4.1.5. Condições Específicas:

4.1.5.1. O Serviço de manutenção preventiva e corretiva de hardware será prestado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, compreendendo, dentre outras atividades:

1. Diagnóstico para identificar avaria na solução que venha a demandar a substituição de peças ou partes;
2. Inspeção das instalações da CONTRATANTE para identificação de desconformidades técnicas em relação à rede elétrica, climatização ou quaisquer outros fatores que possam dar causa a falhas ou avarias nos equipamentos que compõem a solução, de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
3. A responsabilidade da CONTRATADA está limitada aos equipamentos fornecidos, tais como: reparos, atualizações e eventuais configurações contratadas. Qualquer situação não relacionada aos equipamentos em si, ficará excluída.
4. Manutenção preventiva necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, quando prescrita pelo fabricante;
5. Fornecimento e instalação de peças de reposição em substituição às peças diagnosticadas como avariada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
6. Substituição de peças e partes que forem diagnosticadas como avariada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE; e
7. Confecção e fornecimento de relatório técnico acerca de quaisquer das atividades que compreendam o serviço de manutenção preventiva e corretiva de hardware, aqui mencionados.

4.1.5.2. Todas as peças ou partes a serem substituídas pela CONTRATADA devem ser originais do fabricante. Em caso de importação a CONTRATADA deverá providenciar o transporte e desembaraço, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

4.1.5.3. Todas as peças ou partes fornecidas pela CONTRATADA, incluindo todos os seus componentes e acessórios, devem estar em pleno funcionamento e prontas para a utilização, com todos os acessórios, componentes e licenças necessárias.

4.1.5.3.1. Não necessariamente os equipamentos, componentes e acessórios de substituição precisam ser novos e de primeiro uso, mas obrigatoriamente todos devem estar em pleno funcionamento;

4.1.5.3.2. Serão recusados os equipamentos, componentes e acessórios que possuam sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos e/ou desgaste.

4.1.5.4. Os bens e materiais que necessitem ser trasladados às instalações da CONTRATADA bem como o retorno às instalações do CONTRATANTE, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas e transportadas sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.5.5. As peças e partes danificadas deverão ser substituídas, e as substitutas entregues instaladas e configuradas pela equipe técnica da CONTRATADA, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências do CONTRATANTE, respeitando-se os prazos de atendimento e solução dos chamados estabelecidos neste instrumento.

4.1.5.6. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do órgão CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e

conclusivos, emitidos por técnicos certificados indicados pela CONTRATADA.

4.1.5.7. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

4.1.5.8. No caso de dispositivos de armazenamento que contenham informações de interesse do CONTRATANTE, tais como discos rígidos, a peça substituída ficará sob o poder do CONTRATANTE, na forma da Política de Segurança da Informação vigente.

4.1.5.9. Os chamados técnicos serão classificados por nível de severidade, de acordo com o dano e o impacto sofrido no ambiente computacional do CONTRATANTE, sendo o nível 1 de menor severidade e o nível 3 de maior severidade, conforme segue:

Nível	Situação da Solução	Prováveis Cenários
1 - Baixo	Disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias. Exemplo: Falha isolada de disco; Consulta técnica. Exemplo: Consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, <i>troubleshooting</i> , informações sobre utilização do equipamento; Atualização de versão de <i>software</i> e atualização de <i>firmwares</i> ; Necessidade de substituição de peças que não impactam imediatamente em desempenho ou disponibilidade.
2 - Alto	Disponível, com mau funcionamento, degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do equipamento e consequentemente de outros sistemas.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que prejudica a operação, uso ou acesso de função(ões) básica(s). Exemplo: Falha de uma única fonte de alimentação; Falha em alguma porta de comunicação.
3 - Crítico	Indisponível ou severamente degradado.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que o torna inoperante. Exemplo: Falha de processador e/ou memória; combinação de falhas de nível alto.

4.1.5.10. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado. A CONTRATADA poderá manifestar em registro do chamado o desacordo com a severidade estabelecida, porém a alteração da severidade por parte da CONTRATADA somente poderá ser efetuada após o início do atendimento do chamado, de forma consensual e devidamente fundamentada pela CONTRATADA.

4.1.5.11. Os chamados quando alterados para níveis mais altos ou mais baixos de severidade, de acordo com a criticidade do problema percebido naquele momento, deverão ter considerado o tempo decorrido bem como ajustado o prazo para atendimento.

4.1.5.12. No caso de alteração para nível mais baixo, a contagem do novo prazo deverá computar o tempo já transcorrido no nível que precedeu a alteração, até o limite máximo deste, sem prejuízo de aplicação dos descontos relativos ao atendimento no nível que precedeu a alteração, caso o prazo correspondente tenha sido extrapolado.

4.1.5.13. O prazo de atendimento do chamado técnico poderá ser suspenso, nos casos em que houver necessidade de intervenção técnica da CONTRATADA, pelo período em que a CONTRATANTE for comunicada da necessidade de intervenção e o instante em que o CONTRATANTE comunicar a autorização de intervenção à CONTRATADA.

4.1.5.14. O encerramento do chamado será dado ante o ateste da conclusão dos serviços por representantes da área técnica do CONTRATANTE, seja em meio físico ou virtual.

4.1.5.15. Encerrado o chamado técnico, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE relatório, e-mail ou documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término do atendimento, identificação do problema e suas causas, descrição das atividades/serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído ou que demande por substituição, assim como (se for o caso) relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar as medidas necessárias para sua adequação ou correta utilização.

4.1.5.16. Chamados fechados sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido, deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para aplicação das sanções previstas.

4.1.5.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio para que a CONTRATANTE possa consultar as informações pertinentes aos chamados técnicos realizados ou em andamento, em um dado período, por meio de relatório, contendo, no mínimo, as

seguintes informações:

1. Identificação do chamado;
2. Data e hora de início e término do atendimento;
3. Identificação do equipamento;
4. Descrição do problema;
5. Severidade;
6. Providências adotadas para o diagnóstico e solução; e
7. Identificação do técnico responsável.

4.1.5.18. A CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos especializados, visando uma atuação mais eficiente, e, ainda, utilizar sua estrutura de serviços, apoio técnico e logístico para complementar a atuação de tais técnicos.

4.1.5.19. Os serviços deverão ser executados por técnicos indicados pela CONTRATADA, treinados e capacitados nos produtos e tecnologias objetos do serviço ou equivalentes. Caberá aos técnicos indicados pela CONTRATADA identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento da solução contratada, bem como substituí-los (se for o caso) a fim de solucionar o problema.

4.1.5.20. Qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos, peças, componentes e/ou meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e somente será realizada com a concordância da CONTRATANTE;

4.1.5.21. A CONTRATADA deve indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônicos e eletrônicos deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

4.1.5.22. Em caso de falha de funcionamento da Central de Atendimento, seja via 0800 e internet, a comunicação ao preposto será considerada como abertura de chamado para efeito da contagem dos prazos de atendimento.

4.1.6. Suporte Técnico e Níveis de Serviços Exigidos (NSE):

4.1.6.1. Durante a vigência do contrato, deverão ser realizados pela CONTRATADA os serviços de suporte técnico especializado, manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças e componentes defeituosos, na sede do CONTRATANTE, em Teresina – PI, **em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), para abertura de chamados e atendimento remoto; e para atendimento local e troca de peças o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da abertura do chamado técnico (NSE).**

4.1.6.2. Qualquer abertura de chamado técnico somente poderá ser encerrada com o consentimento expresso de representante do CONTRATANTE. Na ocasião do encerramento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá registrar o nome do representante do CONTRATANTE, responsável pela autorização de encerramento do chamado técnico;

4.1.6.3. Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para a solução de problemas, este será acompanhado por representante da área técnica do CONTRATANTE.

4.1.6.4. O prazo de atendimento e resolução dos chamados técnicos será contado a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, considerando somente o período contratual de atendimento.

4.1.6.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual atraso, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviços.

4.1.6.6. As justificativas de atraso deverão ser comunicadas ao gestor do contrato por meio do endereço de correio eletrônico stic@tjpi.jus.br.

4.1.6.7. Se o atraso injustificado for superior a 7 (dias) consecutivos, o CONTRATANTE poderá entender que ocorreu a inexecução do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades legais decorrentes da rescisão unilateral.

4.1.7. Formas de comunicação e acompanhamento

4.1.7.1. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE será realizada, preferencialmente, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por sistema de abertura e acompanhamento de chamados (*help desk*) com registro de data/hora.

4.1.7.2. Excepcionalmente e em casos de urgência ou iminência de parada total da solução, o TJPI poderá realizar solicitações verbais à CONTRATADA. Entretanto, nesses casos, todas as ações tomadas pela CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo para posterior validação por parte do Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

7.2. O serviço contratado será fiscalizado e atestado quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

7.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

7.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

8.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

9.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

9.2. Validar e aprovar os produtos e serviços liberados.

9.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

9.4. Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual, e, sempre que possível e necessário, os Fiscais Administrativo e Técnico que serão responsáveis por fiscalizar a execução contratual.

9.5. Efetuar o pagamento do objeto nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado no contrato, mas somente após a entrega da documentação pelo Fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato à área financeira.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer tipo de pendência atribuível à CONTRATADA em virtude de reclamação, penalidade ou inadimplência devidamente formalizados;

9.7. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

9.9. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

9.10. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

9.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do TJPI para entrega e execução do objeto.

9.12. Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.13. Providenciar o acesso controlado aos recursos de TIC do TJPI para os profissionais da CONTRATADA durante a fase de execução do objeto, caso necessário.

9.14. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA.

9.15. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.16. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que sejam direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

9.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

10.1. Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, na Proposta e no Contrato.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade visando à execução do objeto dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente.

10.3. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos que sejam direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

10.4. Atender prontamente às solicitações oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as quantidades, especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência, a partir da solicitação formal exarada pelo TJPI.

10.5. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução contratual.

10.7. Assumir responsabilidade irrestrita sobre a totalidade do fornecimento de insumos e serviços associados ao fornecimento do objeto.

10.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.9. Cuidar para que o preposto indicado mantenha contato permanente com o Gestor do Contrato e adotar as providências requeridas pelo TJPI, além de comandar, coordenar e controlar a atuação daquele quando da execução do objeto.

10.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo, ainda, atender prontamente eventuais reclamações.

10.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou problema detectados, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos que julgar necessários.

10.12. Manter, durante a execução contratual, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento do objeto.

10.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pelo fornecimento do objeto e/ou serviços diretamente vinculados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na execução.

10.14. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus profissionais em razão da execução contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

10.15. Arcar com todas as despesas relacionadas a seus empregados, tais como: transporte, diárias, tributos, seguros, alimentação, assistência médica, pronto socorro, ou qualquer outra que porventura surja.

10.16. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias e todos os custos, insumos e demais obrigações inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA a título de revisão de preço ou reembolso, salvo nos casos permitidos pela lei.

10.17. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução contratual até as instalações do CONTRATANTE.

10.18. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Estado do Piauí, bem como atentar para as regras de cortesia onde sejam executados os serviços.

10.19. Substituir qualquer de seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento durante a execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público por outro de qualificação igual ou superior, sempre que exigido pelo CONTRATANTE.

10.20. Zelar pela boa e completa execução dos serviços vinculados ao fornecimento do objeto, mantendo recursos técnicos e humanos necessários para evitar a interrupção indesejada deste.

10.21. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem dirigidas.

10.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, especialmente em relação a: dados, informações, regras de negócios, documentos, e processos.

10.23. Responder, perante o CONTRATANTE e terceiros, pela conduta dos seus empregados designados para execução do objeto do contrato.

10.24. Responsabilizar-se por seus profissionais que deverão portar trajes em bom estado de conservação e crachá de identificação funcional com foto e nome visível, arcando com o ônus de sua confecção.

10.25. Utilizar as melhores práticas de mercado no gerenciamento de recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade da execução do objeto e o atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

10.26. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

10.27. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do órgão CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, ou outros e responsabilizar-se por estes.

10.28. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta

e duas) horas, a contar da data de contato;

10.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.30. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado nos casos em que houver impedimento justificado, sob a pena de sofrer as sanções previstas neste Termo e na legislação correlata.

10.31. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

10.32. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJPI.

II. A subcontratação total do objeto do Contrato, sendo permitida a subcontratação parcial, desde que tempestivamente solicitado e autorizado pelo TJPI.

10.33. Transferência de conhecimento

10.33.1. Após a resolução dos chamados, a contratada deve enviar relatório técnico informando os problemas encontrados e os procedimentos executados para sua efetiva solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

11.1.1. Não Celebrar o Contrato;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.2. Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

11.10. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

Quadro I

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	2	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	3	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	4	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Quadro II

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

13.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

13.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Este Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

14.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

14.1.3. A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema “Pregão Eletrônico”, para participar da Licitação.

14.1.4. Nos preceitos de Direito Público;

14.1.5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 21.0.000002213-3.

14.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

17.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

17.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

17.4. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

17.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

17.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#).

17.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17.8. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/05/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LIMA E MORATO, Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2428645** e o código CRC **24729A7F**.